



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **LEI Nº 2.334, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**

**Dispõe sobre as obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Pública Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados de pequeno valor, para fins de aplicação do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos decorrentes de execução de sentenças transitadas em julgado prolatadas em ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, Autarquias e Fundações Públicas que não explorem atividade econômica, que não ultrapassem o valor devidamente atualizado correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º. Na hipótese do valor da execução ultrapassar o valor previsto no artigo anterior, a execução deverá ser realizada por intermédio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia expressa ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do crédito na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Em caso de litisconsórcio, será considerado, para efeito do art. 1º, o valor devido a cada litisconsorte.

Art. 4º. O pagamento das Requisições de Pequeno Valor deverá realizar-se, sempre, observando a ordem cronológica de apresentação das requisições e à conta dos créditos respectivos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 08 de setembro de 2003.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**